



DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Atos e comunicações internas da Câmara Municipal de Campo Grande-MS

ANO VI - Nº 1.560 - quarta-feira, 04 de Outubro de 2023

08 Páginas

DIRETORIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO N. 3.059, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.
Concede o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande ao Sr. Micael Carlos Andrejzwski.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande - MS ao Sr. Micael Carlos Andrejzwski.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande - MS, 03 de outubro de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 25/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29, inciso I, alínea "p", do Regimento Interno (Resolução n. 1.109/09),

RESOLVE:

Convocar **TODOS OS VEREADORES** para a Sessão Solene de Outorga da Medalha Legislativa "Irmãos Silva", em comemoração do Dia Municipal do Obreiro Evangélico (Resolução n. 1.377/23), a realizar-se no dia 9 de outubro, segunda-feira, às 19h, no Plenário "Oliva Enciso", da Câmara Municipal de Campo Grande.

Campo Grande - MS, 2 de outubro de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PAUTA PARA A 59ª SESSÃO ORDINÁRIA

**DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 11ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE
NO DIA 5/10/2023, QUINTA-FEIRA,
ÀS 9 HORAS**

USO DA TRIBUNA

DE ACORDO COM O § 3º DO ARTIGO 111 DO REGIMENTO INTERNO, USARÁ DA PALAVRA O SENHOR **WILTON MELO ACOSTA**, PRESIDENTE DO CONSELHO DE PASTORES DE MATO GROSSO DO SUL, QUE DISCORRERÁ SOBRE A IMPORTÂNCIA DAS AÇÕES DE VALORIZAÇÃO À VIDA, RESSALTANDO O DIA DO NASCITURO E A SEMANA DA VIDA (LEI N. 6.265/19).

AUTORIA DO PEDIDO: VEREADOR GILMAR DA CRUZ.

ORDEM DO DIA

EM TURNO ÚNICO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 831/22

- QUÓRUM PARA APROVAÇÃO:
MAIORIA QUALIFICADA: 2/3 (DOIS TERÇOS)
- TIPO DE VOTAÇÃO: NOMINAL

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR N. 223, DE 14 DE JANEIRO DE 2014, QUE "DISPÕE SOBRE AS FEIRAS LIVRES NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: VEREADORES JUNIOR CORINGA E RONILÇO GUERREIRO.

EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE DECRETO N. 2.510/23

- QUÓRUM PARA APROVAÇÃO:
MAIORIA QUALIFICADA: 2/3 (DOIS TERÇOS)
- TIPO DE VOTAÇÃO: NOMINAL

OUTORGA A MEDALHA DR. ARLINDO DE ANDRADE GOMES AO DR. JOSÉ FLÁVIO RODRIGUES SIQUEIRA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS.

AUTORIA: VEREADOR CARLOS AUGUSTO BORGES.

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 10.795/22

- QUÓRUM PARA APROVAÇÃO:
MAIORIA QUALIFICADA: 2/3 (DOIS TERÇOS)
- TIPO DE VOTAÇÃO: NOMINAL

DENOMINA DE PROFESSOR MÁRCIO DE OLIVEIRA MARTINS A QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL RAFAELA ABRÃO (CAIC), LOCALIZADA NO BAIRRO GUANANDI, CAMPO GRANDE/MS.

AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR RIVERTON.

PROJETO DE LEI N. 10.944/23

- QUÓRUM PARA APROVAÇÃO:
MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES)
- TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE DIAGNÓSTICO E PREVENÇÃO AO GLAUCOMA.

AUTORIA: VEREADOR DR. VICTOR ROCHA.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 11.042/23

- QUÓRUM PARA APROVAÇÃO:
MAIORIA QUALIFICADA: 2/3 (DOIS TERÇOS)
- TIPO DE VOTAÇÃO: NOMINAL

ALTERA DENOMINAÇÃO DA AVENIDA CRUZ DE LORENA PARA AVENIDA FERNANDO ABDULHAD HILDEBRAND, PARCELAMENTO JARDIM VERANEIO, BAIRRO CHÁCARA DOS PODERES EM CAMPO GRANDE MS.

AUTORIA: VEREADORES CARLOS AUGUSTO BORGES E OTÁVIO TRAD.

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

MESA DIRETORA

Presidente Carlos Augusto Borges

Vice-Presidente Dr. Loester

2º Vice-Presidente Betinho

3º Vice-Presidente Edu Miranda

1º Secretário Delei Pinheiro

2º Secretário Papy

3º Secretário Ronilço Guerreiro

• Ayrton Araújo
• Ademir Santana
• Beto Avelar
• Claudinho Serra
• Clodoílson Pires
• Coronel Alírio Villasanti
• Dr. Jamal
• Dr. Victor Rocha

• Gilmar da Cruz
• Júnior Coringa
• Luiza Ribeiro
• Marcos Tabosa
• Otávio Trad
• Paulo Lands
• Prof. André
• Prof. Juari

• Prof. Riverton
• Sílvio Pitu
• Tiago Vargas
• Valdir Gomes
• William Maksoud
• Zé da Farmácia

PROJETO DE LEI N. 10.851/23	INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- QUÓRUM PARA APROVAÇÃO:	AUTORIA: VEREADOR DR. LOESTER
MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES)	
- TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA	

Campo Grande - MS, 3 de outubro de 2023.

ASSINADO NO ORIGINAL
CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

considerados aptos para discussão e votação. Não houve discussão. Em votação simbólica, o projeto foi aprovado, com a emenda incorporada. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE, VEREADOR CARLOS AUGUSTO BORGES, DECLAROU ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO, CONVOCANDO OS SENHORES VEREADORES PARA A SESSÃO SOLENE DE OUTORGA DA "MEDALHA LEGISLATIVA DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL ALOYSIO FRANCO DE OLIVEIRA" EM HOMENAGEM AOS POLICIAIS CIVIS QUE TENHAM PRATICADO ATO DE BRAVURA OU PRESTADO RELEVANTES SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, A REALIZAR-SE NO DIA VINTE DE SETEMBRO, ÀS DEZENOVE HORAS; E PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA VINTE E UM DE SETEMBRO, ÀS NOVE HORAS, AMBAS NO PLENÁRIO OLIVA ENCISO.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2023.

Vereador Carlos Augusto Borges
Presidente

Vereador Delei Pinheiro
1º Secretário

Extrato da Ata n. 7.009

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, foi aberta a presente sessão ordinária pelo senhor presidente, vereador Carlos Augusto Borges, "invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia". PEQUENO EXPEDIENTE - Foi lido e aprovado o extrato da sessão anterior; e procedeu-se à leitura de documentos oriundos da prefeita e de diversos. Projetos que deram entrada nesta Casa de Leis: Veto Total do Executivo municipal ao Projeto de Lei n. 10.894/23; Projeto de Lei n. 11.120/23, de autoria do vereador Professor Riverton; Projeto de Lei n. 11.121/23, de autoria do vereador Otávio Trad; Projetos de Lei n. 11.122/23, n. 11.123/23 e n. 11.124/23, de autoria do vereador Claudinho Serra; Projeto de Lei n. 11.125/23, de autoria do vereador Carlos Augusto Borges; Projeto de Decreto Legislativo n. 2.688/23, de autoria do vereador Junior Coringa; Projeto de Decreto Legislativo n. 2.689/23, de autoria do vereador Dr. Loester; Projetos de Decreto Legislativo do n. 2.692/23 ao n. 2.696/23 e Projeto de Resolução n. 533/23, de autoria do vereador William Maksoud. Na Comunicação de Lideranças, usaram da palavra os vereadores: Betinho, pelo Republicanos; Tabosa, pelo PDT; Junior Coringa, pelo PSD; Clodoilson Pires, pelo Pode; Ayrton Araújo, pelo PT; Professor André Luis, pelo REDE; Dr. Victor Rocha, pelo PP; Claudinho Serra, pelo PSDB; e Beto Avelar, líder da prefeita. Foram apresentadas 380 (trezentas e oitenta) indicações e 17 (dezesete) moções de pesar. Foi solicitada e aprovada a inversão da pauta. GRANDE EXPEDIENTE - Foram apresentadas 24 (vinte e quatro) moções de congratulações. Não houve discussão. Em votação simbólica, as moções foram aprovadas. PALAVRA LIVRE - De acordo com o § 3º do artigo 111 do Regimento Interno, usou da palavra, por solicitação do vereador Coronel Villasanti, o senhor Edilson Reis, coordenador pedagógico do curso de Prevenção ao Suicídio da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), que discorreu sobre o tema "Os paradigmas atuais do suicídio: conhecer para prevenir". Também usou da palavra, por solicitação do vereador Otávio Trad, o senhor Tom de Almeida, vice-presidente do Grupo Amor Vida (GAV), que discorreu sobre o trabalho e ações desenvolvidas pelo GAV, em especial no "Setembro Amarelo", mês de valorização à vida e prevenção ao suicídio, e sobre a Campanha Troco Solidário. ORDEM DO DIA - Em regime de urgência especial e em única discussão e votação: Projeto de Resolução n. 532/23, de autoria do vereador Gilmar da Cruz. Foram apresentadas 2 (duas) emendas modificativas, de autoria do vereador Gilmar da Cruz. Com pareceres favoráveis das comissões pertinentes, o projeto e as emendas foram considerados aptos para discussão e votação. Não houve discussão. Em votação simbólica, o projeto foi aprovado, com as emendas incorporadas. Em regime de urgência especial e em única discussão e votação (em bloco): Projetos de Decreto Legislativo do n. 2.678/23 ao n. 2.683/23, de autoria do vereador Professor Riverton; Projeto de Decreto Legislativo n. 2.688/23, de autoria do vereador Junior Coringa; e Projetos de Decreto Legislativo do n. 2.692/23 ao n. 2.696/23, de autoria do vereador William Maksoud. Com parecer favorável da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, os projetos foram considerados aptos para discussão e votação. Não houve discussão. Em votação nominal, os projetos foram aprovados por 24 (vinte e quatro) votos favoráveis e nenhum voto contrário. Em regime de urgência especial e em única discussão e votação: Projeto de Lei n. 11.125/23, de autoria do vereador Carlos Augusto Borges. Com pareceres favoráveis das comissões pertinentes, o projeto foi considerado apto para discussão e votação. Não houve discussão. Em votação nominal, o projeto foi aprovado por 25 (vinte e cinco) votos favoráveis e nenhum voto contrário. Em regime de urgência simples e em turno único de discussão e votação: Projeto de Lei Complementar n. 880/23, de autoria do Executivo municipal. Com pareceres favoráveis das comissões pertinentes, o projeto foi considerado apto para discussão e votação. Não houve discussão. Em votação nominal, o projeto foi aprovado por 24 (vinte e quatro) votos favoráveis e nenhum voto contrário. Em segunda discussão e votação (em bloco): Projeto de Lei n. 10.669/22, de autoria do vereador Otávio Trad; Projeto de Lei n. 11.035/23, de autoria dos vereadores Professor André Luis e Ayrton Araújo; e Projeto de Lei n. 11.010/23, de autoria dos vereadores Dr. Victor Rocha e Claudinho Serra. Não houve discussão. Em votação simbólica, os projetos foram aprovados, sendo o Projeto de Lei n. 10.669/22 com emenda previamente incorporada. Em primeira discussão e votação: Projeto de Lei n. 10.817/22, de autoria do vereador Ronilço Guerreiro. Foi apresentada 1 (uma) emenda modificativa, de autoria do vereador Ronilço Guerreiro. Com pareceres favoráveis das comissões pertinentes, o projeto e a emenda foram

Extrato - Ata n. 7.010

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às dezenove horas, no Plenário Oliva Enciso, deste Poder Legislativo, reuniram-se os vereadores, autoridades, homenageados e convidados para a realização da 17ª Sessão Solene da 3ª Sessão Legislativa da 11ª Legislatura para outorga da Medalha "Delegado da Polícia Civil Aloysio Franco de Oliveira" aos policiais civis que, no desempenho das suas funções, tenham praticado atos de bravura ou prestado relevantes serviços à cidade de Campo Grande - MS (Resolução n. 1.260/17). Foi aberta a presente sessão solene pelo vereador Betinho, presidente dos trabalhos, "invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia". No decorrer da sessão, foi realizada a leitura dos currículos e a entrega da Medalha Legislativa "Delegado da Polícia Civil Aloysio Franco de Oliveira" aos homenageados. Finalizando, o senhor presidente dos trabalhos, vereador Betinho, agradeceu aos homenageados pela presença e declarou encerrada a presente solenidade.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2023.

Vereador Betinho
Presidente dos trabalhos

Vereador Coronel Villasanti
Secretário *ad hoc*

Extrato da Ata n. 7.011

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, foi aberta a presente sessão ordinária pelo senhor presidente, vereador Carlos Augusto Borges, "invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia". PEQUENO EXPEDIENTE - Foram lidos e aprovados os extratos das sessões anteriores; e procedeu-se à leitura de documentos oriundos da prefeita e de diversos. Projetos que deram entrada nesta Casa de Leis: Projeto de Lei Complementar n. 884/23, de autoria dos vereadores Papy e William Maksoud; Projeto de Lei n. 11.126/23, de autoria do vereador Otávio Trad; Projeto de Lei n. 11.127/23, de autoria do vereador Professor Juari; Projeto de Resolução n. 534/23, de autoria do vereador Junior Coringa; e Projeto de Decreto Legislativo n. 2.697/23, de autoria do vereador Carlos Augusto Borges. Na Comunicação de Lideranças, usaram da palavra os vereadores: Professor André Luis, pelo REDE; Ronilço Guerreiro, pelo Pode; Edu Miranda, pelo PATRIOTA; Tabosa, pelo PDT; e Professor Juari, pelo PSDB. Foram apresentadas 328 (trezentas e vinte e oito) indicações e 2 (duas) moções de pesar. PALAVRA LIVRE - De acordo com o § 3º do artigo 111 do Regimento Interno, usou da palavra, por solicitação do vereador Ronilço Guerreiro, a senhora Delasnive Miranda Daspert de Souza, embaixadora Universal da Paz, que discorreu sobre o Dia Internacional da Paz. GRANDE EXPEDIENTE - Foram apresentadas 60 (sessenta) moções de congratulações. Não houve discussão. Em votação simbólica, as moções foram aprovadas. ORDEM DO DIA - Em única discussão e votação: Projeto de Resolução n. 516/23, de autoria do vereador Coronel Villasanti. Com pareceres favoráveis das comissões pertinentes, o projeto foi considerado apto para discussão e votação. Não houve discussão. Em votação simbólica, o projeto foi aprovado. Em única discussão e votação: Projeto de Resolução n. 525/23, de autoria dos vereadores Paulo Lands e Carlos Augusto Borges. Com pareceres favoráveis das comissões pertinentes, o projeto foi considerado apto para discussão e votação. Não houve discussão. Em votação simbólica, o projeto foi aprovado. Em segunda discussão e votação: Projeto de Lei n. 10.817/22, de autoria do vereador Ronilço Guerreiro. Não houve discussão. Em votação simbólica, o projeto foi aprovado, com emenda previamente incorporada. Em primeira discussão e votação: Projeto de Lei n. 10.980/23, de autoria do vereador Ademir Santana. Com pareceres favoráveis das comissões pertinentes, o projeto foi considerado apto para discussão e votação. Não houve discussão. Em votação simbólica, o projeto foi aprovado. Em primeira discussão e votação: Projeto de Lei n. 10.865/23, de autoria

dos vereadores Professor André Luis e Dr. Victor Rocha. Com pareceres favoráveis das comissões pertinentes, o projeto foi considerado apto para discussão e votação. Não houve discussão. Em votação simbólica, o projeto foi aprovado. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE, VEREADOR CARLOS AUGUSTO BORGES, DECLAROU ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO, CONVOCANDO OS SENHORES VEREADORES PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE PARA DEBATER O TEMA: "CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A FIBROMIALGIA", A REALIZAR-SE NO DIA VINTE E DOIS DE SETEMBRO, ÀS NOVE HORAS; E PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA VINTE E SEIS DE SETEMBRO, ÀS NOVE HORAS, AMBAS NO PLENÁRIO OLIVA ENCISO.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2023.

Vereador Carlos Augusto Borges
Presidente

Vereador Papy
1º Secretário

Extrato da Ata n. 7.012

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, foi aberta a presente sessão ordinária pelo senhor presidente, vereador Carlos Augusto Borges, "invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia". PEQUENO EXPEDIENTE - Foi lido e aprovado o extrato da sessão anterior; e procedeu-se à leitura de documentos oriundos da prefeita e de diversos. Projetos que deram entrada nesta Casa de Leis: Projeto de Lei n. 11.128/23, de autoria do vereador Claudinho Serra; Projeto de Lei n. 11.129/23, de autoria do Executivo municipal; e Projeto de Decreto Legislativo n. 2.698/23, de autoria do vereador Carlos Augusto Borges. Na Comunicação de Lideranças, usaram da palavra os vereadores: Ayrton Araújo, pelo PT; Professor André Luis, pelo REDE; Tabosa, pelo PDT; Edu Miranda, pelo PATRIOTA; Zé da Farmácia, pelo Pode; Dr. Victor Rocha, pelo PP; Professor Juari, pelo PSDB; e Coronel Villasanti, pelo União. Foram apresentadas 373 (trezentas e setenta e três) indicações e 1 (uma) moção de pesar. PALAVRA LIVRE - De acordo com o § 3º do artigo 111 do Regimento Interno, usou da palavra, por solicitação da Mesa Diretora, o senhor Carlos Alberto Rezende, biólogo, biomédico, fundador e presidente do Instituto Sangue Bom, diretor nacional da Associação Brasileira de Transplantados (ABTx), atleta transplantado e master de ciclismo, corrida de rua e atletismo, que discorreu sobre o Setembro Verde, mês alusivo à conscientização sobre a doação de órgãos, e sobre o Dia Mundial do Doador de Medula Óssea. Também usou da palavra, por solicitação dos vereadores Zé da Farmácia e Ayrton Araújo, o senhor Natálio Abrahão Filho, meteorologista, que discorreu sobre as mudanças climáticas previstas para o mês de outubro em Mato Grosso do Sul. Foi solicitada e aprovada a inversão da pauta. GRANDE EXPEDIENTE - Foram apresentadas 35 (trinta e cinco) moções de congratulações. Não houve discussão. Em votação simbólica, as moções foram aprovadas. ORDEM DO DIA - Em regime de urgência especial e em única discussão e votação: Projeto de Lei n. 10.218/21, de autoria dos vereadores Ademir Santana, William Maksoud e Silvio Pitu. Foi apresentada 1 (uma) emenda modificativa, de autoria do vereador Clodoilson Pires. Com pareceres favoráveis das comissões pertinentes, o projeto e a emenda foram considerados aptos para discussão e votação. Não houve discussão. Em votação simbólica, o projeto foi aprovado, com a emenda incorporada. Em regime de urgência especial e em única discussão e votação: Projeto de Decreto Legislativo n. 2.697/23, de autoria do vereador Carlos Augusto Borges. Com parecer favorável da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, o projeto foi considerado apto para discussão e votação. Não houve discussão. Em votação nominal, o projeto foi aprovado por 24 (vinte e quatro) votos favoráveis e nenhum voto contrário. Em regime de urgência especial e em turno único de discussão e votação: Projeto de Lei Complementar n. 884/23, de autoria dos vereadores Papy, Ademir Santana e William Maksoud. Com pareceres favoráveis das comissões pertinentes, o projeto foi considerado apto para discussão e votação. Não houve discussão. Em votação nominal, o projeto foi rejeitado por 15 (quinze) votos contrários e 9 (nove) votos favoráveis. Em regime de urgência especial e em única discussão e votação, Projeto de Lei n. 11.123/23, de autoria dos vereadores Claudinho Serra e Dr. Victor Rocha. Foi apresentada 1 (uma) emenda modificativa e supressiva, de autoria do vereador Professor André Luis. Com pareceres favoráveis das comissões pertinentes, o projeto e a emenda foram considerados aptos para discussão e votação. Em votação simbólica, o projeto foi aprovado, com a emenda incorporada. Em regime de urgência especial e em única discussão e votação: Projeto de Lei n. 11.114/23, de autoria dos vereadores Luiza Ribeiro, Claudinho Serra, Professor Juari, Ademir Santana, Professor André Luis, Dr. Jamal, Silvio Pitu e Coronel Villasanti. Com pareceres favoráveis das comissões pertinentes, o projeto foi considerado apto para discussão e votação. Não houve discussão. Em votação simbólica, o projeto foi aprovado. Em segunda discussão e votação (em bloco): Projeto de Lei n. 10.980/23, de autoria dos vereadores Ademir Santana e Carlos Augusto Borges; e Projeto de Lei n. 10.865/23, de autoria dos vereadores Professor André Luis, Dr. Victor Rocha e Ayrton Araújo. Não houve discussão. Em votação simbólica, os projetos foram aprovados. Em primeira discussão e votação (em bloco): Projeto de Lei n. 10.946/23, substitutivo ao Projeto de Lei n. 10.895/23, de autoria do vereador Carlos Augusto Borges; e Projeto de Lei n. 10.956/23, de autoria do vereador William Maksoud. Com pareceres favoráveis das comissões pertinentes, os projetos foram considerados aptos para discussão e votação. Não houve discussão. Em votação simbólica, os projetos foram aprovados. Em primeira discussão e votação: Projeto de Lei n. 11.030/23, de autoria dos vereadores Clodoilson Pires e Carlos Augusto Borges. O projeto foi retirado da pauta a pedido de um dos autores. Palavra Livre - Na Palavra Livre para pronunciamento dos vereadores inscritos, usou da palavra o vereador Professor André Luis. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR

PRESIDENTE, VEREADOR CARLOS AUGUSTO BORGES, DECLAROU ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO, CONVOCANDO OS SENHORES VEREADORES PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO EM QUE O PODER EXECUTIVO FARÁ A DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS REFERENTES AO 2º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, A REALIZAR-SE NO DIA VINTE E SETE DE SETEMBRO, ÀS NOVE HORAS, NO PLENÁRIO EDROIM REVERDITO; PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO IDOSO PARA QUE A FUNSAT PRESTE CONTAS DA GESTÃO DO PROGRAMA DE INCLUSÃO AO MERCADO DE TRABALHO (PRIMT), DE ACORDO COM A LEI N. 6.923, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022, A REALIZAR-SE NO DIA VINTE E SETE DE SETEMBRO, ÀS QUATORZE HORAS, NO PLENÁRIO EDROIM REVERDITO; PARA A SESSÃO SOLENE DE OUTORGA DA "MEDALHA LEGISLATIVA DR. TATSUYA SAKUMA", A SER OUTORGADA AOS FARMACÊUTICOS, A REALIZAR-SE NO DIA VINTE E SETE DE SETEMBRO, ÀS DEZENOVE HORAS, NO PLENÁRIO OLIVA ENCISO; E PARA A SESSÃO ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE NO DIA VINTE E OITO DE SETEMBRO, ÀS NOVE HORAS, NO PLENÁRIO OLIVA ENCISO.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2023.

Vereador Carlos Augusto Borges
Presidente

Vereador Delei Pinheiro
1º Secretário

Extrato - Ata n. 7.013

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às dezenove horas, no Plenário Oliva Enciso, deste Poder Legislativo, reuniram-se os vereadores, autoridades, homenageados e convidados para a realização da 18ª Sessão Solene da 3ª Sessão Legislativa da 11ª Legislatura para outorga da "Medalha Legislativa Dr. Tatsuya Sakuma", a ser outorgada aos farmacêuticos (Resolução n. 1.334/20). Foi aberta a presente sessão solene pelo vereador Dr. Jamal, presidente dos trabalhos, "invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia". No decorrer da sessão, foi realizada a leitura dos currículos e a entrega da "Medalha Legislativa Dr. Tatsuya Sakuma" aos homenageados. Finalizando, o senhor presidente dos trabalhos, vereador Dr. Jamal, agradeceu aos homenageados pela presença e declarou encerrada a presente solenidade.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2023.

Vereador Dr. Jamal
Presidente dos trabalhos

Vereador Professor Juari
Secretário *ad hoc*

Extrato da Ata n. 7.014

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, foi aberta a presente sessão ordinária pelo senhor presidente, vereador Carlos Augusto Borges, "invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia". PEQUENO EXPEDIENTE - Foram lidos e aprovados os extratos das atas das sessões anteriores; e procedeu-se à leitura de documentos oriundos da prefeita e de diversos. Projetos que deram entrada nesta Casa de Leis: Projeto de Lei Complementar n. 885/23, de autoria do vereador Papy; Projetos de Lei n. 11.130/23 e n. 11.131/23, de autoria do vereador Clodoilson Pires; Projeto de Lei n. 11.132/23, de autoria do vereador Ronilgo Guerreiro; Projeto de Lei n. 11.133/23, de autoria do vereador Professor André Luis; Projetos de Lei n. 11.134/23 e n. 11.135/23, de autoria do vereador Beto Avelar; e Projeto de Lei n. 11.136/23, de autoria do vereador Professor Juari. Na Comunicação de Lideranças, usaram da palavra os vereadores: Professor Juari, pelo PSDB; Dr. Loester, pelo MDB; Professor André Luis, pelo REDE; Tabosa, pelo PDT; Clodoilson Pires, pelo Pode; Valdir Gomes, pelo PSD; Edu Miranda, pelo PATRIOTA; Ayrton Araújo, pelo PT; Dr. Victor Rocha, pelo PP; Coronel Villasanti, pelo União; e Betinho, pelo Republicanos. Foram apresentadas 270 (duzentas e setenta) indicações e 6 (seis) moções de pesar. PALAVRA LIVRE - De acordo com o § 3º do artigo 111 do Regimento Interno, usou da palavra, por solicitação da Mesa Diretora, o senhor Silvio Rogério Grotto de Oliveira, defensor público federal e chefe da Defensoria Pública da União em Campo Grande - MS, que discorreu sobre as demandas e as necessidades da população vulnerável, bem como sobre propostas e ações que possam ser desenvolvidas em conjunto para garantir a efetivação dos direitos fundamentais em nossa sociedade. Após, foi assinado o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a Defensoria Pública da União e a Câmara Municipal de Campo Grande. Foi solicitada e aprovada a inversão da pauta. GRANDE EXPEDIENTE - Foram apresentadas 23 (vinte e três) moções de congratulações. Não houve discussão. Em votação simbólica, as moções foram aprovadas. ORDEM DO DIA - Em regime de urgência especial e em única discussão e votação: Projeto de Lei n. 10.903/23, de autoria do vereador Clodoilson Pires. Com pareceres favoráveis das comissões pertinentes, o projeto foi considerado apto para discussão e votação. Não houve discussão. Em votação simbólica, o projeto foi aprovado. Em segunda discussão e votação (em bloco): Projeto de Lei n. 10.946/23, substitutivo ao Projeto de Lei n. 10.895/23, de autoria do vereador Carlos Augusto Borges; e Projeto de Lei n. 10.956/23, de autoria do vereador William Maksoud. Não houve discussão. Em votação simbólica, os projetos foram aprovados. Em primeira discussão e votação: Projeto de Lei n. 11.030/23, de autoria dos vereadores Clodoilson Pires e Carlos Augusto Borges. Foram apresentadas 2 (duas) emendas aditivas, ambas de autoria do vereador Professor André Luis, e 1 (uma) emenda modificativa, de autoria do vereador Clodoilson Pires. Com pareceres favoráveis das comissões pertinentes, o projeto

e as emendas foram considerados aptos para discussão e votação. Não houve discussão. Em votação simbólica, o projeto foi aprovado, com as emendas incorporadas. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE, VEREADOR CARLOS AUGUSTO BORGES, DECLAROU ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO, CONVOCANDO OS SENHORES VEREADORES PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE EM QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESAU) FARÁ A APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO 2º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, A REALIZAR-SE NO DIA VINTE E NOVE DE SETEMBRO, ÀS NOVE HORAS; PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE PARA DEBATER O TEMA: "DIREITOS E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O BEM VIVER DAS MULHERES INDÍGENAS", A REALIZAR-SE NO DIA DOIS DE OUTUBRO, ÀS QUATORZE HORAS; E PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA TRÊS DE OUTUBRO, ÀS NOVE HORAS, TODAS NO PLENÁRIO OLIVA ENCISO.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2023.

Vereador Carlos Augusto Borges
Presidente

Vereador Ronilço Guerreiro
1º Secretário

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO N. 9.225

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR para os cargos em comissão as servidoras abaixo relacionadas, em vagas previstas na Lei Complementar n. 426/2021, a partir de 1º de outubro de 2023.

NOME:	SÍMBOLO:	CARGO:
AGUINALDO ARRUDA ARECO		Assistente Parlamentar V AP 110
BRUNO MARCELINO DA SILVA		Assistente Parlamentar V AP 110
ROSÂNGELA VIEIRA FERNANDES		Assistente Parlamentar V AP 110

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 1º de outubro de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO N. 9.226

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR o(a) servidor(a) **JOAO DE JESUS DIAS ATAGIBA**, ocupante do cargo em comissão de Assistente Parlamentar IV, Símbolo AP 109, a partir de 03 de outubro de 2023.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 03 de outubro de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO N. 9.227

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR o(a) servidor(a) **SURIAN GATTASS PESSOAS DE BARROS**, ocupante do cargo em comissão de Assistente Parlamentar IV, Símbolo AP 109, a partir de 1º de outubro de 2023.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 03 de outubro de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO N. 9.228

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR o(a) servidor(a) **FERNANDA CRISTINA RODRIGUES TEIXEIRA RICARDI**, ocupante do cargo em comissão de Assistente Parlamentar VI, Símbolo AP 111, a partir de 1º de outubro de 2023.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 03 de outubro de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PORTARIA N. 5.942

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do(a) servidor(a) **ROSANGELA DA SILVA SOARES**, matrícula n. 13432, por 11 (onze) dias, no período de 26.09.2023 a 06.10.2023 de acordo com o laudo da perícia médica da Secretaria Municipal de Gestão - SEGES.

Câmara Municipal de Campo Grande- MS, 02 de outubro de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PORTARIA N. 5.943

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ABONAR a ausência do(a) servidor(a) efetivo(a) **ALINE THAIS DOS SANTOS NASCIMENTO**, no(s) dia(s) 23 a 25 de outubro de 2023 em virtude de usufruto de crédito de banco de horas, com fulcro no parágrafo único do art. 16 do Ato da Mesa Diretora n. 186/2021, de 18 de agosto de 2021.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 02 de outubro de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PORTARIA N. 5.944

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ABONAR a ausência do(a) servidor(a) **ALINE THAIS DOS SANTOS NASCIMENTO**, matrícula n. 128, no dia 26 de outubro de 2023, em virtude de doação de sangue, com fulcro no Art. 179, incisos IV e V, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 02 de outubro de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PORTARIA N. 5.945

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER aos(às) servidores(as) abaixo relacionados(as) 15 (quinze) dias restantes de suas férias regulamentares, de acordo com os arts. 131 e 134, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011:

NOME:	PERÍODO:	I	N	Í	C	I	O
TÉRMINO: SIMON KAYWA ARRUDA PEREIRA 30.10.2023	2021/2022	1	6	.	1	0	. 2 0 2 3
TAHAN DE FREITAS HAJJ 30.10.2023	2020/2021	1	6	.	1	0	. 2 0 2 3

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 03 de outubro de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

CONHECIMENTO AO PLENÁRIO EM 03/10/2023

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 11137/2023

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE FAIXA ELEVADA PARA TRAVESSIA DE PEDESTRES NA VIA DEFRENTE AOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS.

Art. 1º Na via defrente aos estabelecimentos de ensino, no âmbito do Município de Campo Grande, implantar-se-á faixa elevada para travessia de pedestres, na forma da regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

Parágrafo único. O objetivo desta lei é proporcionar mais segurança aos alunos e à comunidade escolar em seus deslocamentos.

Art. 2º A autoridade de trânsito, de comum acordo com os estabelecimentos de ensino, executará projeto técnico de engenharia de tráfego para implantação da faixa elevada para travessia de pedestres de que trata o *caput* do art. 1º, observado o parágrafo único do mesmo dispositivo.

Art. 3º Sempre que possível, a implantação do dispositivo de que trata esta lei dar-se-á por meio de convênios ou parcerias com a iniciativa privada ou com Organizações da Sociedade Civil.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

RONILÇO GUERREIRO
VEREADOR

O projeto de Lei dispõe sobre a implantação de faixa elevada para travessia de pedestres na via defrente aos estabelecimentos de ensino no âmbito do Município de Campo Grande.

De acordo com artigo publicado no periódico Psicologia da Educação, as crianças são vítimas potenciais de acidentes de trânsito, pois estão em processo de formação cognitiva e isso pode prejudicar a sua aptidão para identificar a velocidade, a proximidade e a direção dos veículos. Ademais, à medida que crescem, os adolescentes podem estar propensos a se arriscar. Vejamos:

"(...). A criança é um grupo vulnerável, tanto em relação aos aspectos físicos, cognitivos e afetivos, pois está em pleno desenvolvimento, por essas peculiaridades precisa ser cuidada. Quando se trata do público infantil e juvenil, a participação da família se mostra indispensável para proteger as crianças nas vias, podem ensinar a discriminação de riscos desde cedo e, ainda, os comportamentos dos pais e adultos são modelos. **Cerca de 500 crianças menores de 18 anos são mortas nas vias do mundo por dia e outras milhares são feridas**, por isso, o cuidado com as crianças e os jovens é um dos componentes mais importantes do Pacote de Medidas para Salvar Vidas da OMS. (...). O entorno da área escolar é um ambiente que tem grande fluxo de pedestres e veículos, e o modo como as crianças fazem as viagens rotineiras à escola merece atenção, porque os riscos de se envolverem em acidentes tendem a aumentar. Algumas crianças vão caminhando, outras usam o transporte coletivo e ainda têm as que vão em veículos particulares. (...)." [1] Grifamos.

As unidades de ensino, como escolas e creches, em razão do grande fluxo de veículos nas suas adjacências, são locais em que o público infante-juvenil acaba naturalmente exposto a acidentes e, portanto, merecem medidas adicionais de segurança de trânsito.

O presente projeto, visa tornar obrigatória a implantação de faixas elevadas de segurança para pedestres em frente aos estabelecimentos de ensino, com o objetivo de, aliado a outras ações já existentes, criar um ambiente escolar mais seguro para a comunidade escolar, principalmente para os estudantes.

Por outro lado, o projeto encontra amparo na existência de iniciativa parlamentar para a fixação de normas gerais norteadoras de políticas públicas, consoante o posicionamento atual da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

E o Vereador **pode legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual**, no que couber, de acordo com os incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal. Ou seja, nos assuntos em que predomine o **interesse local**, ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara, e consequentemente do Vereador.

Logo, o referido Projeto de Lei foi subscrito respeitando a autonomia prevista no inciso I do art. 30 e, principalmente, o **princípio da independência e harmonia dos poderes**, contido no art. 2º, todos da CF. Uma vez que, a ideia de **"interesse local"** circunda toda a capacidade legislativa do Município. E não podemos ignorar que a demanda legislativa nasce do seio da comunidade e, quando o Vereador apresenta um Projeto de

Lei, atende demasiadamente o **princípio do interesse local predominante**.

No caso específico, a Lei Orgânica do Município de Campo Grande, em sua Seção II, estipulou, **exemplificativamente**, as matérias de **interesse local**, nos termos do artigo 30, I da CF, indicando as atribuições da Câmara Municipal em duas espécies. Na primeira, forneceu as matérias sujeitas à edição de lei municipal, com a devida participação do Prefeito no processo legislativo (artigo 22, *caput*, citado anteriormente). Na segunda, previu as matérias privativas do Poder Legislativo, sem qualquer interferência do Chefe do Executivo (art. 23).

Destarte, a Lei Orgânica do Município de Campo Grande, entre outras várias matérias, estabeleceu como sendo assunto de **interesse local**, para fins de exercício da competência legislativa do Município a ser realizada através de lei, **a aprovação dos planos e programas de governo** (art. 22, *caput*, XV).

E dentre os programas municipais, de **interesse de Campo Grande**, o Projeto de Lei, de minha autoria, atende satisfatoriamente os anseios da sociedade, haja vista que, o referido projeto dispõe sobre a **"implantação de faixa elevada para travessia de pedestres na via defrente aos estabelecimentos de ensino no âmbito do Município de Campo Grande"**.

Desta forma, não existe dúvida de que o Projeto de Lei, se trata de tema influentemente de **interesse local** (CF, art. 30, I), como também, que a Lei Orgânica do Município de Campo Grande exige edição de lei formal e, por conseguinte, volto a dizer, **a obrigatoriedade de participação do Prefeito Municipal (sanção/veto)**.

Outro ponto importante, é que, o Supremo Tribunal Federal vem interpretando o artigo 30 da CF de forma ampliativa, atribuindo aos municípios um crescente e nada desprezível rol de competências legislativas.

E aqui vale destacar acórdão de relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski, no seguinte sentido:

"(...). **'O vereador, por morar onde moram seus eleitores e viver o seu dia a dia junto deles, acompanha de perto os acontecimentos da vida da comunidade. Ele também exerce suas atividades profissionais nesse ambiente. Estando tão próximo, encontrando as pessoas, conversando com um e com outro, ele fica conhecendo as necessidades do povo'**. (...).

Por outro lado, parece-me salutar que a interpretação constitucional de normas desse jaez seja mais **favorável à autonomia legislativa dos municípios, pois foi essa a intenção do constituinte ao elevá-los ao status de ente federativo em nossa Carta da República**. O professor Paulo Bonavides chega a afirmar que, **"As prescrições do novo estatuto fundamental de 1988 a respeito da autonomia municipal configuram indubitavelmente o mais considerável avanço de proteção e abrangência já recibo por esse instituto em todas as épocas constitucionais de nossa história. Com efeito, as mudanças havida {...} alargaram o raio de autonomia municipal no quadro da organização política do País, dando-lhe um alcance e profundidade que o faz indissociável da essência do próprio sistema federativo, cujo exame, análise e interpretação já se não pode levar a cabo com indiferença à consideração da natureza e, sobretudo, da dimensão trilateral do novo modelo de federação introduzido no País por obra da Carta Constitucional de 5 de outubro de 1988. Poder-se-ia até dizer que a autonomia do município recebeu um reforço de juridicidade acima de tudo quanto se conhece em outros sistemas federativos tocante à mesma matéria, não podendo pois tal densidade normativa deixar de pesar bastante, toda vez que, em busca de solução para problemas concretos de inconstitucionalidade, se aplicarem os recursos hermenêuticos indispensáveis à avaliação daquela garantia, consoante o modelo e a substância das regras que fluem da Constituição". Essa autonomia revela-se primordialmente quando o município exerce, de forma plena, sua competência legislativa em matéria de interesse da municipalidade, tal como previsto no art. 30, I, da Constituição da República. (...). Não há, de fato, um critério objetivo que possa balizar de maneira absolutamente segura se a matéria normatizada transcende o interesse local. Porém, em tais circunstâncias, devemos prestigiar a verança local, que bem conhece a realidade e as necessidades da comunidade.** (...)." [2] Grifamos.

Desse modo, tendo em mente a conveniência, a oportunidade e o mérito do presente Projeto de Lei, o submetemos e solicitamos aos nobres Pares a aprovação da matéria.

[1] http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-69752020000200005

[2] AG.REG. NO RE 1.052.719/PB, rel. Min. Ricardo Lewandowski, 2ª Turma, DJ 25/09/2018.

PROJETO DE LEI N. 11.138/2023

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO "PROJETO SOM E VIDA", COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS.

a câmara municipal de campo grande - ms,
a p r o v a :

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal, a associação "Projeto Som e Vida", com sede e foro na cidade de Campo Grande-MS.

Parágrafo único. A entidade deverá observar as exigências contidas no artigo 13 da Lei Municipal nº 4.880, de 03 de agosto de 2010, sob pena de revogação da presente Declaração.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de outubro de 2023.

TIAGO VARGAS
VEREADOR - PSD

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa declarar de utilidade Pública Municipal o "Projeto Som e Vida", entidade sem fins lucrativos, que foi fundado no ano de 2010, tendo como principal finalidade a defesa e a garantia dos direitos fundamentais, coletivos ou difusos de crianças e do adolescente, com faixa etária de 5 (cinco) a 20 (vinte) anos em regime de atendimento ao apoio sócio educativo em meio aberto, previstos na Constituição Federal e constante do Estatuto da Criança e do Adolescente, com diversas finalidades, como bem destaca o artigo 4º do estatuto social do "Projeto Som e Vida".

Ante o exposto, solicito e espero contar com apoio dos nobres Pares desta Casa para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 02 de outubro de 2023.

TIAGO VARGAS
VEREADOR - PSD

MENSAGEM n. 78, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023.

Senhor Presidente:

Submetemos a apreciação de Vossa Excelência e de seus dignos Pares o incluso Projeto de Lei em anexo, que "**dispõe sobre a repactuação da Lei n. 6.796, de 25 de março de 2022, referente a integralização do valor do piso nacional do magistério por 20 horas em Campo Grande-MS.**"

Nesta oportunidade, propomos a repactuação da Lei n. 6.796, de 25 de março de 2022, da seguinte forma:

I - 2023: 14,95%, não cumulativo, referente a reposição do Piso Nacional 2023, sendo 5% em outubro/2023, 5% em janeiro/2024 e 4,95% em maio/2024;

II - 2024: setembro/2024 - reposição de 30% da correção anual do Piso Nacional para o ano de 2024;

III - 2024: dezembro/2024 - reposição de 70% da correção anual do Piso Nacional para o ano de 2024.

O Projeto autoriza ainda o Poder Executivo Municipal a operacionalizar a repactuação da Lei n. 6.796, de 25 de março de 2022, da seguinte forma:

I - 2025: maio - reposição de 100% da correção anual do Piso Nacional e 12% de reajuste em setembro;

II - 2026: maio - reposição de 100% da correção anual do Piso Nacional e 14% de reajuste em setembro;

III - 2027: maio - reposição de 100% da correção anual do Piso Nacional e 15,79% de reajuste em setembro;

IV - 2028: maio - reposição de 100% da correção anual do Piso Nacional e 10,39% em setembro (incorporação da verba indenizatória prevista na Lei n. 7.002, de 16 de fevereiro de 2023).

A repactuação ora definida advém de resultados obtidos em reuniões com a participação da Comissão Permanente de Educação e Desporto dessa Casa de Leis, bem como com a Diretoria do Sindicato Campo-Grandense dos Professores da Educação Pública (ACP), a qual após ouvida a categoria dos professores, obteve o chancelamento favorável na proposta apresentada.

A definição da repactuação foi balizada na indispensável obediência aos rígidos limites da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para despesas de pessoal no Poder Executivo Municipal, bem como na avaliação da capacidade financeira de absorver os impactos dos índices a serem aplicados por ocasião da proposta inserida no referido Projeto de Lei.

Assim, Senhor Presidente, tendo em vista a relevância e o interesse público de que se reveste o Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Casa de Leis, contamos com o apoio e atenção de Vossa Excelência e dignos Vereadores para a aprovação do mesmo, e que a apreciação se faça com observância no prazo previsto no artigo 39, da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE OUTUBRO DE 2023.

ADRIANE NOGUEIRA BARBOSA LOPES
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N. 11.139, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REPACTUAÇÃO DA LEI N. 6.796, DE 25 DE MARÇO DE 2022, REFERENTE A INTEGRALIZAÇÃO DO VALOR DO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO POR 20 HORAS EM CAMPO GRANDE-MS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A repactuação da Lei n.6.796, de 25 de março de 2022, será da seguinte forma:

I - 2023: 14,95% não cumulativo, referente a reposição do Piso Nacional 2023, sendo 5% em outubro/2023, 5% em janeiro/2024 e 4,95% em maio/2024;

II - 2024: setembro/2024 - reposição de 30% da correção anual do Piso Nacional para o ano de 2024;

III - 2024: dezembro/2024 - reposição de 70% da correção anual do Piso Nacional para o ano de 2024.

Parágrafo Único- Todos os índices indicados nos incisos I, II e III incidirão sobre o vencimento inicial da carreira - Nível I - Classe A, sendo que os índices do inciso I terão como referência o vencimento do mês de setembro de 2023 e os índices dos incisos II e III, o mês de agosto de 2024.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a operacionalizar a repactuação da Lei n. 6.796, de 25 de março de 2022, desde que observadas as condições estabelecidas no art. 3º da presente Lei, da seguinte forma:

I - 2025: maio - reposição de 100% da correção anual do Piso Nacional e 12% de reajuste em setembro;

II - 2026: maio - reposição de 100% da correção anual do Piso Nacional e 14% de reajuste em setembro;

III - 2027: maio - reposição de 100% da correção anual do Piso Nacional e 15,79% de reajuste em setembro;

IV - 2028: maio - reposição de 100% da correção anual do Piso Nacional e 10,39% em setembro (incorporação da verba indenizatória prevista na Lei n. 7.002, de 16 de fevereiro de 2023).

Parágrafo único. Todos os índices indicados nos incisos I, II, III e IV incidirão sobre o vencimento inicial da carreira - Nível I - Classe A.

Art. 3º As disposições desta Lei, no que se referem aos reajustes contidos no art. 2º, ficam submetidas à observância da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º Fica garantida a reposição da correção anual do piso nacional do magistério estabelecida na Lei 11.738, de 16 de julho de 2008.

§ 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei deverão correr à conta dos recursos orçamentários e dos créditos próprios.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE OUTUBRO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI N. 11.140/2023

REVOGA, ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI N. 7.033, DE 19 DE ABRIL DE 2023, QUE "DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM) E OS PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE MANIPULAM E/OU PROCESSAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Campo Grande - MS
A p r o v a :

Art. 1º Fica alterado o § 2º do art. 1º da lei n. 7.033, de 19 de abril de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:
"§ 2º As empresas do segmento do comércio varejista de gêneros alimentícios (mercados, minimercados, mercearias, supermercados e hipermercados), açougues, peixarias, padarias e venda de frios que recebem, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem, expedem fracionem, embalem, reembalem, bem como comercializem produtos de origem animal apenas em seus próprios estabelecimentos e que se submetem às resoluções RDC 216/2004; 275/2002, e Portaria n. 326, de 30 de julho de 1997, da ANVISA, bem como os empreendimentos que processam produtos de origem animal não comestíveis, não estão sujeitos a inspeção prevista nesta Lei.
(N R)"

Art. 2º Fica alterado o § 2º do art. 2º da lei n. 7.033, de 19 de abril de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º
§ 2º É obrigatória a presença de pelo menos 01 médico veterinário na equipe, que exercerá a função de autoridade sanitária do SIM, devendo ser funcionário efetivo do município.
(NR)"

Art. 3º Ficam alterados o caput, o § 1º, o § 2º, e fica acrescentado o § 3º ao art. 8º da Lei n. 7.033, de 2023, passando a vigorar com as seguintes redações:
"Art. 8º O Município de Campo Grande - MS poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com o Estado de Mato Grosso do Sul e a União, suas pessoas jurídicas de direito público, integrantes da Administração Pública Indireta, para viabilizar a operacionalização e implementação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), como também, a adesão aos sistemas de equivalência com os demais serviços oficiais.
§ 1º Ao Município de Campo Grande, através da SIDAGRO, competirá a execução, gestão e operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal, no âmbito de sua circunscrição, sendo vedada qualquer delegação ou transferência a órgão ou entidade não integrante da administração municipal.
§ 2º As fábricas e empresas que recebem, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem, expedem fracionem, embalem, reembalem e comercializam produtos de origem animal, tais como embutidos, charques, defumados, dentre outros, no próprio local de sua produção, bem como as empresas referidas no § 2º do art. 1º da lei n. 7.033, de 2023, serão fiscalizadas e acompanhadas pela Vigilância Sanitária do Município de Campo Grande - MS, evitando-se a duplicidade de fiscalização.
§ 3º As fábricas e empresas referidas no parágrafo anterior são aquelas do segmento do comércio varejista de gêneros alimentícios que recebem, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem, expedem fracionem, embalem, reembalem, produtos de origem animal em seu próprio estabelecimento, tais como: mercados, minimercados, mercearias, supermercados, hipermercados, açougues, peixarias, padarias e venda de frios.
(NR)"

Art. 4º Fica revogado o § 1º do art. 12 da lei n. 7.033, de 2023.

Art. 5º Fica alterado o § 2º do art. 14 da lei n. 7.033, de 2023, com a seguinte redação:
"Art. 14.
§ 2º As infrações a que se refere o caput deste artigo deverão ser regulamentadas por ato normativo do Chefe do Poder Executivo."
(NR)"

Art. 6º Fica alterado o caput do art. 15 da lei n. 7.033, de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 15. Nos casos previstos, no inciso III do Art. 14, será comunicado aos órgãos competentes, para a tomada das medidas cabíveis, isentando o Município da responsabilidade da guarda e/ou inutilização dos produtos.
(NR)"

Art. 7º Fica alterado o art. 16 da lei n. 7.033, de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 16. As penalidades e sanções previstas nesta Lei serão aplicadas por autoridade sanitária responsável designada pelo Chefe do

Poder Executivo Municipal, atendendo as legislações pertinentes. (NR)"

Art. 8º Fica alterado o art. 18 da lei n. 7.033, de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 18. As análises fiscais referentes à água de abastecimento e aos produtos de origem animal serão realizadas em laboratórios credenciados na Rede Estadual de Laboratórios do Estado de Mato Grosso do Sul, da Rede Nacional de Laboratórios do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa).
(NR)"

Art. 9º Fica alterado o caput do art. 21 da lei n. 7.033, de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 21 Será objeto de regulamentação pelo Chefe do Poder Executivo :
(NR)"

Art. 10. Ficam alterados o caput e o § 2º do art. 22 da lei 7.033, de 2023, que passam a vigor com a seguinte redação:
"Art. 22 Caberá ao Executivo Municipal de Campo Grande - MS normatizar esta Lei, observar e atender às características específicas e particulares das agroindústrias de pequeno porte, atendendo aos critérios culturais e locais que as definem.
§ 2º O Executivo Municipal baixará atos normativos para a fiscalização de agroindústrias de pequeno porte.
(NR)"

Art. 11. Fica alterado o art. 23 da lei n. 7.033, de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 23 Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de atos normativos baixados pelo Chefe do Poder Executivo. (NR)"

Art. 12. Fica alterado o art. 24 da lei n. 7.033, de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 24 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da data de sua publicação. (NR)"

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 3 de outubro de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DELEI PINHEIRO
1º Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover ajustes e melhorias na Lei nº 7.033, de 19 de abril de 2023, que trata da reorganização do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e dos procedimentos obrigatórios de inspeção sanitária em estabelecimentos que manipulam e/ou processam produtos de origem animal no Município de Campo Grande - MS. Além disso, o presente projeto visa garantir que a penalização dos estabelecimentos considere as características específicas e particulares desses empreendimentos, bem como os critérios culturais e locais que as definem. Isso promoverá o desenvolvimento desses negócios de forma sustentável e adequada às realidades locais. Estabelece procedimentos claros para a resolução de casos omissos e para a regulamentação da lei, garantindo a eficácia de sua implementação e o cumprimento de prazos de implementação. Faz-se necessário salientar a retirada da execução, gestão e operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) do Consórcio Intermunicipal, passando a ser de responsabilidade da SIDAGRO, a qual competirá a execução, gestão e operacionalização do serviço, no âmbito de sua circunscrição. Em síntese, a presente proposição busca aprimorar a legislação existente, fortalecendo o controle sanitário de produtos de origem animal em Campo Grande - MS, promovendo o desenvolvimento do setor agroindustrial e garantindo a segurança alimentar da população. As alterações propostas refletem um compromisso com a melhoria contínua dos padrões de qualidade e segurança dos produtos de origem animal, beneficiando tanto os produtores quanto os consumidores do município. Portanto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Campo Grande - MS, 3 de outubro de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DELEI PINHEIRO
1º Secretário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n. 885/2023

MODIFICA O INCISO XIII DO ARTIGO. 78, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.909, DE 28 DE JULHO DE 1992, CÓDIGO

**DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA
DE CAMPO GRANDE/MS.**

A Câmara Municipal de Campo Grande - MS,

Aprova:

Art. 1º Modifica o inciso XIII do artigo 78, da Lei Complementar n. 2.909, de 28 de julho de 1992, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 78 (...)

XIII – PAINEL ELETRÔNICO MODULAR DE PEQUENO PORTE: Confeccionado em Leds - Diodo Emissor de Luz, com área útil de tela de até 5,0 m² (cinco metros quadrados), fixados em coluna própria (individual e única), com altura inferior a 6,0 m (seis metros) do piso do terreno/calçada, destinado à veiculação de programação em textos e imagens, dinâmica e em movimento, através de vinhetas eletrônicas, permitidas a uma distância de 150m (cento e cinquenta metros) de instalação entre outros painéis da mesma modalidade. **(NR)"**

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 27 de setembro de 2023.

PAPY

Vereador - SOLIDARIEDADE

A presente proposição tem como objetivo alterar a Lei Complementar nº 2.909, de 08 de julho de 1992 - Código de Polícia Administrativa do Município, visando sua modernização e atualização.

Importante ressaltar que, o art. 22, inciso XIII, da Lei Orgânica, confere a Câmara Municipal competência para dispor sobre matéria referente ao Código de Polícia Administrativa local, especialmente normas de polícia administrativa nas matérias de competência do Município.

A inserção do veículo de divulgação denominado Painel de LED de pequeno porte (Diodos Emissores de Luz) advém da necessidade de ampliar o rol dos veículos de divulgação, diferenciando daqueles Painéis de LED de grande porte como os hoje existentes na norma, que exigem uma altura mínima de 6m de piso, sendo que os de pequeno porte não necessitam deste distanciamento, tanto para visualização dos pedestres e veículos, quanto para segurança. E para efeito de infração administrativa é necessário que a conduta do cidadão se amolde em alguma das hipóteses dispostas nos incisos do Art. 98 da Lei nº 2909/1992.

Observa-se que atualmente são considerados apenas os painéis eletrônicos que preenchem três requisitos cumulativamente: área útil de até 50m², fixados em coluna própria e altura mínima de 6 metros do piso do terreno/calçada.

Essa mudança é necessária visando atualizar nosso código de polícia administrativa que é do ano de 1992, e, passados 30 anos, essa tecnologia evoluiu de uma forma que torna premente a atualização de nossas normas.

A modificação do §1º do referido artigo, foi para estabelecer que o distanciamento de 1000m se refere ao inciso XI do artigo.

Hely Lopes Meirelles ensina que: "A 'publicidade urbana', abrangendo os anúncios de qualquer espécie e forma expostos ao público, deve ficar sujeita à regulamentação e polícia administrativa do Município, por ser assunto de seu interesse local e conter sempre a possibilidade de causar danos ao patrimônio público e à estética da cidade." (Direito municipal brasileiro, p. 468/369, 12.ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2001).

Por todo o exposto, e pela inexistência de legislação que regule os fatos supra narrados, venho à presença de meus pares Vereadores apresentar o presente Projeto de Lei Complementar.

Campo Grande - MS, 27 de setembro de 2023.

PAPY

Vereador - SOLIDARIEDADE

DIRETORIA DE LICITAÇÃO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:148/2023
CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº: 009/2023**

No uso das atribuições legais e estando em conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICO** e **HOMOLOGO** a presente contratação direta enquadrada no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para que se proceda à contratação da empresa **MOURA BLUMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ n. 49.980.371/0001-76, **OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORAMENTO NA ÁREA DO PLANEJAMENTO URBANO, PARA AUXILIAR OS TRABALHOS DA COMISSÃO DE MOBILIDADE URBANA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS**, conforme informações constantes no processo administrativo, pelo valor global de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), específicos da dotação orçamentária 3.3.9.0.39-05 - Serviços Técnicos e Profissionais.

Campo Grande (MS), 03 de outubro de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente



outubro rosa

Mês de conscientização
sobre o câncer de mama

**É TEMPO DE
SE CUIDAR**

**Prevenir
é se amar,
se conhecer.**

- Faça o autoexame
- Adote hábitos saudáveis
- Pratique atividades físicas
- Consulte seu médico regularmente

www.camara.ms.gov.br
@camaracgms



Câmara Municipal de
CAMPO GRANDE